



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI Nº 387/2009

DATA: 22/04/2009

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Altera o item I, do Artigo 12 da Lei nº. 014 de 28 de junho de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A tabela de vencimentos – Anexo II – do Magistério Público Municipal de Icaraíma obedecerá aos seguintes critérios:

I – O vencimento inicial do NÍVEL A não será inferior ao valor de R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL B não será inferior ao valor inicial do nível A, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);

III - o vencimento inicial do NÍVEL C não será inferior ao valor inicial do nível B, acrescido de 12% (doze por cento);

Parágrafo Único: a diferença salarial dos meses de janeiro fevereiro e março respectivamente serão pagos em abril maio e junho, conforme determina o Art. 3º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. É parte integrante desta Lei o anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, 22 de abril de 2009.


PAULO DE QUEIROZ/SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL DE REFERENCIA	A	B	C
I	437,00	546,25	611,80
II	450,11	562,64	630,15
III	463,61	579,52	649,06
IV	477,52	596,90	668,53
V	491,85	614,81	688,59
VI	506,60	633,25	709,24
VII	521,80	652,25	730,52
VIII	537,45	671,82	752,44
IX	553,58	691,97	775,01
X	570,19	712,73	798,26
XI	587,29	734,11	822,21
XII	604,91	756,14	846,87
XIII	623,06	778,82	872,28
XIV	641,75	802,19	898,45
XV	661,00	826,25	925,40